

PROJETO DE LEI N. 13.160/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para as crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal fornecerá leite em pó para as crianças nascidas de mães portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV, bem como para as nascidas de mães que já desenvolveram a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Parágrafo único. O fornecimento do leite em pó ocorrerá, no mínimo, durante os 2 (dois) primeiros anos de vida das crianças.

Art. 2.º O benefício previsto nesta Lei será concedido a mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição desse alimento básico.

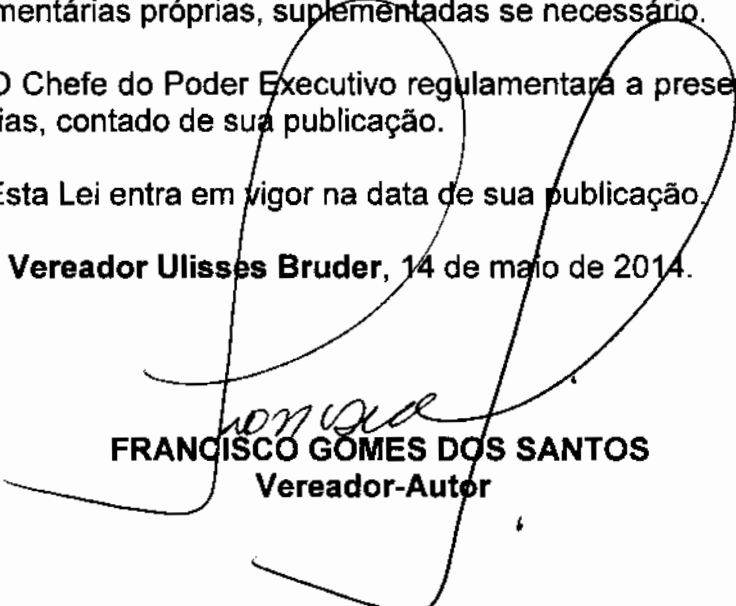
Art. 3.º A seleção das mães que receberão o benefício, bem como o controle e a distribuição do leite em pó, será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, através de seus órgãos competentes.

Art. 4.º As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de maio de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

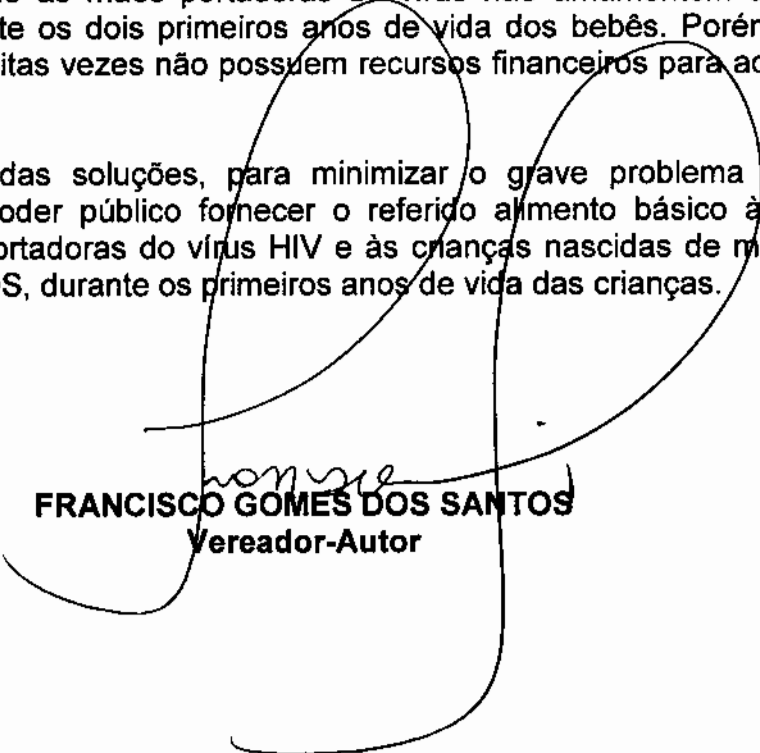
JUSTIFICATIVA

Apesar da epidemia de AIDS estar sendo registrada no Brasil há cerca de 20 (vinte) anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Porém as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso Município, seria o poder público fornecer o referido alimento básico às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e às crianças nascidas de mães que já desenvolveram a AIDS, durante os primeiros anos de vida das crianças.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor